

Política de Proteção e Salvaguarda
Proteção de Crianças, Adolescentes e Pessoas Adultas em Situação de
Vulnerabilidade

O nosso compromisso institucional com a ética, a transparência e a dignidade humana

ouvidoria@socialtec.rio.br

Apresentação Institucional

A SocialTec reafirma seu compromisso com a ética, a transparência e a dignidade humana ao apresentar sua Política de Proteção e Salvaguarda. Como uma organização dedicada a transformar realidades por meio da tecnologia e da inovação, compreendemos que o impacto social positivo só é pleno quando fundamentado na segurança e no respeito integral aos direitos de todas as pessoas.

Esta política é o pilar que sustenta nossas operações, desde a gestão interna até a execução de projetos públicos e iniciativas privadas de promoção educacional, social e de desenvolvimento humano. Ela estabelece as diretrizes para garantir que nossos ambientes, sejam físicos ou digitais, sejam espaços de proteção, acolhimento e desenvolvimento. Para a SocialTec, salvaguardar é mais do que um dever legal, é uma expressão de nossa missão institucional, de promover a justiça social e a redução das desigualdades com responsabilidade e cuidado.

Este documento reflete o valor inegociável que a SocialTec atribui à proteção da vida e à salvaguarda de direitos. Nosso compromisso é contínuo e coletivo, envolvendo cada membro de nossa rede na construção de um futuro mais justo, seguro e humano.

Capítulo I – Introdução

1. Objetivo

A Política de Proteção e Salvaguarda da SocialTec tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a salvaguarda de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade que trabalham ou são beneficiárias de projetos, programas e ações desenvolvidas pela SocialTec. Esta Política também tem por finalidade orientar a resposta institucional, de forma ágil, responsável e criteriosa, a todas as situações de violência e danos causados, ainda que de forma involuntária, por pessoas que atuam pela e para a organização, assim como por aquelas que exercem funções de gestão.

2. Alcance

Esta Política aplica-se a todas as pessoas que atuam em nome da SocialTec, abrangendo, sem exceção, diretoria, coordenações, conselheiras e conselheiros, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários, parceiras e parceiros, consultoras e consultores, membros de conselhos consultivos, fornecedoras e fornecedores, prestadoras e prestadores de serviços, ativistas e voluntárias e voluntários.

3. Definições

De acordo com as normas e leis brasileiras, nossa Política entende que seu público assistido e salvaguardado é de crianças (0 a 12 anos incompletos), adolescentes (12 anos completos até 18 anos) e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade ou violência, vivendo discriminação, extrema pobreza ou qualquer outro tipo de situação que aprofunde vulnerabilidades e fragilidades. Comprendemos também que Colaboradoras/es são todas aquelas pessoas que contribuem, em diferentes âmbitos e com seu trabalho, para o funcionamento pleno da SocialTec. Como exemplo, são aquelas pessoas que estão implicadas e contribuem seja na execução de ações diretamente, seja na contribuição para direcionamentos estratégicos da organização. No mais, entende-se que:

- **Dano** - violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão das associadas/os/es, conselheiras/os/es, diretoras/es, coordenadoras/es, colaboradoras/es, ativistas e voluntárias/os/es, incluindo negligência, abuso, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação. Tem relação, sobretudo, aos impactos negativos advindos dessas ações sobre as meninas, adolescentes e mulheres cis e trans.
- **Vulnerabilidade** – aspectos que impedem a autodeterminação e defesa dos direitos humanos de indivíduos em razão das suas condições individuais, sociais e econômicas. Entende-se como vulnerabilidade individual a incapacidade total ou parcial de se proteger e defender os seus direitos. A vulnerabilidade social caracteriza-se pelo conjunto de fatores sociais que determinam a condição dos grupos que vivem processos de desigualdades e exclusão social, que tratam das condições socioeconômicas, de

discriminação por condições socioeconômicas, idade, geração, gênero, identidade de gênero, identidade sexual, incapacitações física e/ou mental, orientação sexual, raça/cor, etnia, doença, deficiência ou do contexto em que está inserida, ampliando assim condições de vida precárias e dificuldade/impedimento de acesso aos direitos e à participação.

- **Comissão de Salvaguarda** – instância designada para assegurar que todas as pessoas que trabalham no âmbito da organização acessem e se comprometam com a política. Composta por 3 pessoas de diferentes áreas da organização, tem a responsabilidade de zelar pelo seu cumprimento, cabendo também a essa, acolher e encaminhar denúncias ou qualquer ocorrência informada.

Capítulo II

Missão, Compromissos, Princípios e Diretrizes

4. Missão da SocialTec

A SocialTec tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano por meio da tecnologia, da inovação e da inclusão social, promovendo a redução das desigualdades, a justiça social, a diversidade, a sustentabilidade e a valorização da cultura e do direito à vida. A organização cumpre sua missão por meio do desenvolvimento de capacidades, metodologias, projetos e parcerias que fortaleçam indivíduos, coletivos e territórios em situação de vulnerabilidade, no âmbito tecnológico.

5. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

A SocialTec tem, por obrigação, circular, divulgar e implementar políticas que protejam e salvaguardem públicos e colaboradoras/es. Neste sentido, a instituição tem o compromisso com todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, com atenção especial as meninas, adolescentes e mulheres cis e trans, garantindo-as direito à proteção integral contra qualquer tipo de violação aos seus direitos, sobretudo aqueles com base no racismo e heteropatriarcado estruturais. As

ações a serem divulgadas e implementadas para a proteção do público em situação de vulnerabilidade levará em conta os interesses primordiais desse público.

a) Como parte da cultura institucional, respeitar todas as pessoas igualmente, sem qualquer distinção de raça, sexo, religião, cor, origem nacional ou étnica, língua, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou sexual, idade, condição socioeconômica, deficiência, convicção política, religiosa ou qualquer outra característica discriminação;

b) Empregar esforços efetivos para assegurar a garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade ou violência;

c) Fornecer informação, inspiração e também estímulo a organizações, redes e outras parcerias a criarem e efetivarem medidas preventivas e de cuidado às crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade;

d) Não tolerar ou ser permissivas/os a nenhuma conduta que cause ou venha a causar danos às pessoas em situação de vulnerabilidade, tomando, assim, todas as medidas necessárias para atender aos interesses e demandas de crianças, adolescentes e pessoas adultas, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações.

e) Disponibilizar material e informação sobre a Política de Salvaguarda, além, também, de requerer a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação da organização ou de suas/seus colaboradoras/es, apurando-a e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, responsabilizar autores da violência e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer. Deste modo, garantir uma postura permanente de redução de riscos a todas as pessoas envolvidas no trabalho.

f) Compromisso permanente com a gestão de riscos a cada novo projeto, ação ou atividade que desenvolvermos, garantindo cumprimento do plano de mitigação.

6. Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

Colaboradoras/es e demais pessoas que atuam em nome da SocialTec devem pautar sua conduta pelo compromisso permanente com a missão, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Política, orientando seu comportamento para:

- a) Garantir o direito pleno à proteção contra danos e violências de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Aplicar com responsabilidade a Política, apoiando tanto para sua efetivação quanto para sua preservação;
- c) Não se fazer valer de cargo ou de benefícios para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos danosos, silenciadores ou de qualquer natureza que violem sua autonomia e integridade.

7. Diretrizes da Política de Salvaguarda

Esta Política de Salvaguarda tem por finalidade a implementação de política (normas e protocolos) que oriente todas/os as/os colaboradoras/es e parceiras/os da organização, a fim de promover medidas de proteção através de:

- I. Valorização e escuta ativa e qualificada de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial mulheres cis e trans;
- II. Garantir em suas atuações, ambientes e ações seguros e livres de violações dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial mulheres cis e trans;
- III. Registro e arquivamento de informações e documentos de modo seguro e sigiloso, garantindo que as informações se restrinjam à Comissão de Salvaguarda da organização;

IV. Manter canais e meios de comunicação de fácil acesso, para orientações, informações a respeito da Política de Salvaguarda, além de eventuais denúncias que possam acontecer;

V. Mapear situações que possibilitem ampliar práticas de discriminação, violência e abuso para as pessoas em situação de vulnerabilidade, particularmente crianças e adolescentes, mensurando possíveis riscos de danos, bem como traçando estratégias de solução dos problemas; inclusive, com a sistematização das respostas para reflexão e não repetição da violência/violação;

VI. Aplicação da Política de Salvaguarda desde o recrutamento de pessoal, contratação de serviços, treinamentos e convite para conselhos;

VII. Sensibilização, capacitação e oferta de apoio permanente a todas, todes e todos os colaboradoras/es em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VIII. Compartilhamento frequente de informações sobre as boas práticas de salvaguarda com pessoas em situação de vulnerabilidade, através de folhetos, pôsteres, e discussões individuais ou em grupo;

IX. Manter e promover um espaço anti-bullying, antirracista, antissexista, anti-LGBTfóbico, anti-capacista, anti-classista, anti-etarista, assegurando que haja procedimentos rápidos e eficazes, bem como efetivo envolvimento e dedicação do Comitê caso algum evento de discriminação/preconceito aconteça.

Capítulo III

Condutas em situações de maior risco

No que tange às condutas em situação de maior risco, colaboradoras/es e demais membros deverão seguir as seguintes medidas de proteção em atividades presenciais e/ou online com pessoas em situação de vulnerabilidade:

I. A ação profissional deve ser guiada pelos valores de ética, cuidado, solidariedade, transparência e o respeito à diversidade. O objetivo é criar relações de trabalho construtivas e respeitáveis, com comprometimento para melhorias nas práticas profissionais e promoção de ambiente que incentive o aprendizado, apoie as mudanças positivas e implemente as lições aprendidas em experiências anteriores;

II. Nenhum/a colaborador/a ou fornecedor/a poderá valer-se de seu cargo, ou dos benefícios proporcionados pela organização para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;

III. Em todas as atividades, participantes devem ser informados sobre a existência da Política de prevenção de danos a pessoas em situação de vulnerabilidade, e sobre os canais de informações e denúncias, através de folhetos, cartazes e reuniões, quando necessário;

IV. Utilizar linguagem apropriada e respeitosa e, além de evitar termos chulos ou de baixo calão, não utilizar termos e linguagem racista, etnocêntrica, sexista, lgbtfóbica ou discriminatória em qualquer grau. Adotar também a linguagem de gênero para referir-se às pessoas em situação de vulnerabilidade envolvidas nas ações da organização;

V. Jamais oferecer regalias ou presentes de qualquer natureza, ou oferecer tratamento privilegiado a pessoas em situação de vulnerabilidade com vistas a obter a sua simpatia ou a atenção;

VI. Não se admitirá que qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade seja submetida, por gerentes, colaboradoras/es ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize discriminação/preconceito por raça, classe social, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade e geração, deficiência, doença mental e sofrimento psíquico, estado de saúde, religião, região de origem/moradia, etc;

VII. Em qualquer caso onde uma/um colaboradora/o identifique maus tratos, violência, discriminação, preconceito, opressão ou abuso sexual em pessoa menor de idade, idosa e/ou com

deficiência, deverá comunicar à Comissão de Salvaguarda para acionar os processos internos para sua rápida e cuidadosa resolução e, quando necessário, acione os órgãos competentes, independentemente de qualquer relação institucional;

VIII. Demonstrações de afeto ou que contenham qualquer contato físico, não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como normal entre pessoas que mantêm uma relação profissional saudável e construtiva e colaborativa;

IX. Essas diretrizes supracitadas são aplicadas para ambientes físicos/presenciais e virtuais, redes sociais e chats de trabalho. Deve-se documentar o caso de violência/violação e reportar à Comissão de Salvaguarda;

Capítulo IV

Seleção e treinamento de colaboradores

8. Seleção de Colaboradoras/es:

Para a seleção de colaboradoras/es, a SocialTec se compromete a solicitar referência de, pelo menos, dois contatos profissionais da/o candidata/o; bem como compreenderá com referências a atuação da/o profissional com pessoas em situação de vulnerabilidade.

9. Treinamento:

A SocialTec deverá apresentar os valores presentes na sua Política de Salvaguarda já no processo de seleção de suas/seus colaboradoras/es. Também deverá manter momentos de conversa com suas/eus colaboradoras/es para compreensão e incorporação da Política de Salvaguarda, promovendo ajustes nas práticas institucionais de proteção às pessoas vulneráveis em suas ações. A Política de Salvaguarda deverá ser divulgada internamente por meio de mensagens e de outros meios periodicamente.

Capítulo V

Consultas e denúncias

10. Consultas para resolução de dúvidas:

As consultas para esclarecimento de dúvidas poderão ser feitas anonimamente ou com identificação diretamente ao endereço eletrônico ouvidoria@socialtec.rio.br.

11. Denúncias de violação desta política:

I. Qualquer pessoa pode apresentar denúncia de violação da Política de Salvaguarda, à Comissão de Salvaguarda. As denúncias poderão ser feitas pelo endereço eletrônico ouvidoria@socialtec.rio.br

II. A denúncia poderá ser feita também a qualquer colaborador/a da organização ou ainda, por escrito, entregue no endereço Rua Álvaro Alvim, 21, 16º andar – Centro – Rio de Janeiro, A/C da Comissão de Salvaguarda.

11.II.1. Assim que denúncia chegar ao conhecimento da Comissão, a/o responsável pela Comissão iniciará o contato com a/o denunciante, tomando todos os cuidados necessários no processo. Será solicitado o preenchimento de um formulário que conterá informações para que a Comissão possa dar seguimento à investigação da denúncia.

11.1.1. No formulário serão solicitadas informações como: tipo de violação/dano ocorrido, descrição do ocorrido, local da ocorrência, data de quando aconteceu, outras pessoas que podem ter presenciado, identificação da vítima (quando não é ela quem realiza a denúncia), entre outras.

11.2. Quando a denúncia for identificada, o nome da vítima e/ou denunciante será protegido durante todo o processo de investigação III. Após o recebimento da denúncia, a Comissão de Salvaguarda deve instaurar, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, procedimento para apurar a denúncia, em caráter sigiloso. Para tanto, pode solicitar documentos

e realizar a oitiva no decorrer do procedimento de apuração. Da mesma forma, o procedimento de apuração deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia;

IV. A Comissão poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, dando ciência de sua decisão às/aos interessadas/os;

V. A qualquer instante, a Comissão poderá determinar, cautelarmente; 1. O afastamento provisório da/o denunciada/o de suas funções e; 2. A adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s)vítima(s);

VI. Ao final do procedimento de apuração, a Comissão de Salvaguarda deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, encaminhará documento com as recomendações feitas à direção da SocialTec, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para a responsabilização da/o agressor/a e a reparação à vítima. O documento também conterà recomendações sobre como evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer e a Comissão acompanhará todo o processo de responsabilização com a direção. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa das/os denunciadas/os durante todo o procedimento de apuração;

VII. As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade do dano ou violência causada, podendo ser desde orientações escritas e verbais sobre melhoria da conduta, até outras medidas disciplinares previstas na legislação laboral;

VIII. Denúncias que se vinculam à classificação de crime deverão ser encaminhadas aos órgãos legais competentes, de modo que o crime seja tipificado e tratado da maneira como preveem as leis brasileiras;

IX. Dar publicidade às medidas tomadas a partir da denúncia pela Comissão de Salvaguarda. As informações devem resguardar a identidade da pessoa que sofreu a violência,

bem como da/o denunciante quando for o caso. Essa determinação se aplica quando a pessoa violada pedir confidencialidade, considerando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/201.

Capítulo VI

Governança, Monitoramento e avaliação

12. Governança

A Comissão de Salvaguarda da SocialTec será composta por 3(três) colaboradoras/es que atuam em diferentes áreas da organização e será a responsável pela governança da política. Poderá ainda agregar uma observadora externa, conforme o caso denunciado e a avaliação de sua viabilidade. A Comissão de Salvaguarda, juntamente com a direção da SocialTec, será também a responsável por zelar para que todas/os colaboradoras/es conheçam e se comprometam com a execução da Política e sejam responsáveis pela sua implementação em todos os espaços em que atuem.

13. Monitoramento e avaliação

Todas/os as/os colaboradoras/es têm o dever de monitorar a devida proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade como parte das ações da Organização.

A Comissão de Salvaguarda deverá instituir instrumento de monitoramento e avaliação que inclua as pessoas atendidas/beneficiárias;

- A Comissão de Salvaguarda realizará reuniões trimestrais para monitorar os encaminhamentos de casos denunciados, bem como avaliar se os processos em curso respondem às medidas de prevenção e proteção necessárias para que a Política seja efetiva.
- A Comissão deverá apresentar à Assembleia e colaboradoras/es o relatório anual sobre a implementação da Política.

Capítulo VII

Disposições finais

14. Publicidade e acessibilidade

A Coordenação Executiva deverá dar ampla publicidade a esta Política, garantindo material visual acessível para as pessoas com deficiência.

15. Compromisso de gestora/es e colaboradoras/es

- As/os gestoras/es e colaboradoras/es deverão firmar termo de ciência e adesão a esta Política, comprometendo-se a observar e a cumpri-la na íntegra; As/os colaboradoras/es a serem contratadas/os deverão firmar termo de ciência e adesão a esta Política, comprometendo-se a observá-la e a cumpri-la na íntegra, e, ainda, reconhecer que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual;
- Os contratos a serem firmados com consultoras/es e demais fornecedoras/es de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual a pessoa contratada declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

16. Entrada em vigor

Essa Política entrará em vigor em 02 de abril de 2026.